



**RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO  
RF/DS/GSB/005/2022  
(Processo: 2022-BG751)**

**Município: Anchieta  
Assunto: Fiscalização da qualidade do efluente  
tratado - Sistema de Esgotamento Sanitário (Bloco 2)**

**GERÊNCIA DE SANEAMENTO BÁSICO – GSB  
DIRETORIA DE SANEAMENTO BÁSICO E INFRAESTRUTURA VIÁRIA - DS**

**Vitória – ES  
Fevereiro/2022**

## ÍNDICE

<b>1. IDENTIFICAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO .....</b>	<b>3</b>
<b>3. OBJETIVO .....</b>	<b>3</b>
<b>4. METODOLOGIA .....</b>	<b>4</b>
4.1. Áreas e Segmentos Auditados .....	4
<b>5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES .....</b>	<b>4</b>
<b>6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP .....</b>	<b>6</b>

## 1. IDENTIFICAÇÃO

**ARSP: Agência de Regulação de Serviços Públicos do Espírito Santo.**

**Endereço:** Av. Nossa Senhora dos Navegantes, 955 – Enseada do Suá – CEP: 29050-335, Vitória/ES.

**Telefone:** (27) 3636-8500

**CESAN – Companhia Espírito Santense de Saneamento**

**Endereço:** Av. Governador Bley, 186 – Centro – Vitória – ES – CEP: 29010-150

**Telefone:** (27) 2127-5000

## 2. CARACTERÍSTICAS DA FISCALIZAÇÃO

<b>Tipo: Análise dos resultados dos laudos de qualidade do efluente de esgoto</b>	
<b>Sistema de Esgotamento Sanitário do Município de Anchieta.</b>	
<b>Comunicação à Empresa:</b> OF/ARSP/DS/Nº003/2022, recebido em 06 de Janeiro de 2022.	
<b>Período avaliado:</b> Maio de 2020 a Dezembro de 2021.	
<b>Legislação:</b> Lei Federal nº 11.445/2007; Lei Estadual nº 9.096/2008; Lei Federal nº 8.078/1990; Lei Federal nº 8.987/1995;	Lei Estadual nº 5.720/1998; Lei Complementar nº 827/2016; Lei complementar nº 954/2020; Resolução ARSI (Atual ARSP) nº 008/2010; Resolução ARSP Nº 018/2018; Resolução CONAMA nº 430/2011.

## 3. OBJETIVO

O presente relatório objetiva apresentar o diagnóstico dos resultados dos laudos de qualidade do efluente tratado das Estações de Tratamento de Esgoto de Anchieta (ETEs Anchieta, Ubu e Mãe-Bá) fornecidos pelo Prestador de Serviços, no que se refere ao cumprimento dos termos estabelecidos na CONAMA nº 430/2011 e demais legislações pertinentes.

Este Bloco 02 apresenta a compilação de dados e informações dos resultados físico-químicos dos laudos de qualidade do efluente tratado, visando embasar ações a serem realizadas pela ARSP no sentido de determinar o grau de conformidade do sistema

auditado.

#### 4. METODOLOGIA

A metodologia para desenvolvimento deste Bloco 02 compreendeu os procedimentos de recepção dos dados dos resultados das análises das amostras coletadas na entrada e na saída da estação de tratamento do sistema de esgotamento sanitário do Município de Anchieta (no período de Agosto de 2020 a Fevereiro de 2021), análise e avaliação documental, elaboração de relatório, contendo planilha indicativa do padrão de lançamento e da eficiência do tratamento e relação das constatações de não-conformidades.

##### 4.1. Áreas e Segmentos Auditados

A seguir estão apresentadas as áreas objeto deste trabalho, constando de todos os itens e segmento.

ÁREA	ITEM	SEGMENTO
Controle/Qualidade	<ul style="list-style-type: none"> <li>Controle/Qualidade do esgoto tratado e atendimento ao normativo vigente</li> </ul>	<ul style="list-style-type: none"> <li>Monitoramento do sistema de tratamento de esgoto</li> <li>Laudos gerados pelo monitoramento da CESAN</li> </ul>

#### 5. CONSTATAÇÕES LEVANTADAS E NÃO CONFORMIDADES

São listadas neste capítulo as constatações apuradas em função das informações fornecidas pela CESAN.

##### CONSTATAÇÃO C1:

- Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes de **análises de monitoramento da qualidade de Esgoto** coletadas na **Saída do Tratamento do Efluente das ETEs Anchieta e Mãe-Bá** no período de maio de 2020 a dezembro de 2021 apresentaram as seguintes não

conformidades com os padrões de lançamento estabelecidos no Resolução CONAMA 430/2011:

- **C1.1.** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011, quanto à concentração máxima de **materiais sedimentáveis na ETE Anchieta** no mês de Juho de 2020 (1,5 mg/L);
- **C1.2** Não atendeu ao Art. 21 Resolução CONAMA 430/2011 quanto ao parâmetro **materiais flutuantes na ETE Anchieta** nos meses de Jul/20, Mar/21, Abr/21 e Out/21 (Presente nos quatro meses);
- **C1.3** Não atendeu a Portaria de Outorga Nº 186 de 02 de Julho de 2007 quanto á concentração máxima de **fósforo** no elfuente lançado (**Lagoa Mãe-Bá**) nos meses de Mai/20, Jul/20, Set/20, Mai/21, Jun/21, Out/21 e Nov/21.

**Não conformidade NC1** – Resolução ARSP nº 018/2018, Inciso X, Artigo 15: “Realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em condições inferiores aos padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes, de forma que tipifique ineficiência do tratamento.”

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D1** – A CESAN deve realizar o despejo de esgotos, após o tratamento, em conformidade com os padrões exigidos pelos planos de saneamento, pelas normas ambientais pertinentes e pelos órgãos competentes.

**Prazo para atendimento:** Imediato.

## **CONSTATAÇÃO C2:**

Os resultados produzidos, a partir de dados disponibilizados pela CESAN, provenientes das **análises de monitoramento da qualidade do Efluente Tratado** realizadas na **Saída do Tratamento de Esgoto das ETEs Ubu e Mãe-Bá** no período de maio de 2020 a dezembro de 2021, apresentaram as seguintes não conformidades:

- **C2.1.** Não apresentou dados referentes à **Vazão** para as ETEs Mãe-Bá e Ubu;

**Não conformidade NC2** – Resolução ARSP 018/2018, inciso XI, Artigo 14: “Deixar de encaminhar e/ou fornecer informações e documentos à ARSP, na forma e nos prazos

estabelecidos nos regramentos vigente”.

**Enquadramento legal:** Cláusula 3.1 e 10.1 do Contrato de Programa nº 13052020, Art. 43 da Lei Federal 11.445/2007, o art. 52 da Lei Estadual nº 9.096/2008, art. 6º da Lei Federal nº 8.987/1995, art. 7º da Lei Estadual nº 5.720/1998, artigo 22 do Código de Defesa do Consumidor e Artigo 8º da Resolução ARSI nº 008/2010.

**Determinação D2** – A CESAN deve encaminhar e/ou fornecer informações referente às pendências listadas.

**Prazo para atendimento:** 15 (quinze) dias úteis

## 6. EQUIPE TÉCNICA DA ARSP

- Priscila Ribeiro Spala: Especialista em Regulação e Fiscalização
- Louise Bussolotti – Especialista em Políticas Públicas e Gestão Governamental.
- Jéssica Novelli – Gerente de Saneamento Básico